



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1752/04, De 30 De Setembro De 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL, PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO RAKALOSKI, Vice-Prefeito municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itatiba do Sul, para a legislatura 2005/2008, é fixado nos termos desta lei, observados sempre os limites e e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29 - A, da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Itatiba do sul, para a Legislatura 2005/2008, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2005, será no valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Parágrafo Segundo –

Art. 3º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o Subsídio Mensal, a título de representação o percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio mensal, para ressarcimento das despesas realizadas na representação do Poder Legislativo, independente de prestação de contas.

Art. 4º - Os Subsídios fixados nos supracitados artigos, poderão sofrer reajustes mediante Lei Específica quando:

I – quando forem reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão geral destes;

II – quando ocorrer a reclassificação ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título com repercussão favorável aos servidores e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções, pela média aritmética.

Art. 5º -- Fica assegurado aos Vereadores e Presidente do Poder Legislativo o recebimento da 13ª remuneração no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal, na mesma data em que forem pagos aos Servidores Municipais o 13º Salário.

Art. 6º - A ausência do Vereador a Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixo , sem prejuízo da aplicação do disposto do Regimento Interno..

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.slavenet.com.br

Art. 7º - Para fins de remuneração considerar – se – á em exercício, o vereador Licenciado nos seguinte casos:

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – por luto de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de 0até oito dias;
- IV – para representar à Câmara Municipal, em localidade não pertencente ao Município.
- V – licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI – licença a paternidade, no prazo de sete dias;
- VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico;

Art. 8º - As sessões extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal somente serão remuneradas, as sessões realizadas no período de recesso parlamentar, no valor do subsídio mensal de R\$ 565,71(Quinhentos sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) por sessão, no valor máximo de um subsídio mensal.

Art. 9º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo, o vereador poderá perceber diárias e o valor do transporte conforme disposto na legislação específica.

Parágrafo Único: A ausência injustificada nas sessões extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador Titular no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 10º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
30 de Setembro de 2004.

PAULO RAKALOSKI
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

CARLOS MARTIN ALBERTONI
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**